

C.P. - 135

Proc. 17.507/38

608/MB.

39

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva solicita a este Conselho reconsideração do acórdão proferido em 23 de dezembro último, que negou aprovação à sua proposta orçamentária para o exercício de 1939, afim de que sejam aprovadas as alterações no quadro de seu pessoal:

CONSIDERANDO que o Instituto em apreço, pela natureza especial de sua arrecadação, tem necessidade de observar um sistema difícil e dispendioso de trabalho, condição que só por si dispensa maiores argumentos para justificar um aparelhamento eficiente na sede e em todos os pontos onde essa arrecadação se pratica;

CONSIDERANDO, mais, que, em cumprimento à portaria do Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, publicada no Diario Oficial de 27 de dezembro ultimo, que determina, no art. 19 : " o Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva limitará, durante um quinquenio, quanto possível, as despesas de sua administração, bem como aumentos de vencimentos e, sem prejuizo dos serviços que ora lhe incumbem, a criação de novos cargos", e tendo em vista o Dec.-lei nº 627 de 18 de agosto de 1938, o Instituto procurou aparelhar-se para cumprir a reforma que virá com o novo regulamento, estabelecendo o quadro de seu pessoal no sentido de não precisar alterá-lo no quinquenio, conforme a portaria ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, que qualquer restrição na presente importa em desarticular o plano administrativo, podendo acarretar dificuldades ao Instituto;

CONSIDERANDO, por ultimo, que é procedente a solicitação em apreço;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido do Instituto de determinar:

a) - que os aumentos sobre o quadro de 1938 sejam concedidos, para o exercício de 1939, a título precário, porque só depois é que se poderá observar o resolvido sobre a padronização de quadros e vencimentos;

b) - que a demonstração dessas despesas extraordinárias seja prestada no fim do exercício a este Conselho.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 6 1 3 1 39